



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2602, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



2

**LEI Nº 2602, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*“Institui o ‘Dia do Levita’ no âmbito do Município de Cruz das Almas.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Institui o “Dia do Levita” no âmbito do Município de Cruz das Almas, a ser comemorado anualmente em 25 de julho, com o objetivo de reconhecer os cidadãos que ministram louvores cantando, tocando, dançando e exercendo atividades em templos religiosos.

**Parágrafo Único**- Entende-se por Levita pessoa designada para a arte do louvor vocal, instrumental e que exerce atividades dentro e fora dos templos religiosos.

**Art. 2º** - As atividades de celebração do Dia do Levita a que se refere o artigo 1 serão definidas pelos templos religiosos, e serão desenvolvidas por meio da realização de palestras, seminários, debates, feiras, festividades, dentre outras atividades.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 117/2017, de autoria do Vereador Valter Lucas Pereira.”**

1